

CONTRATO AQUISIÇÃO DE BENS PARA O BUFETE

Entre:

----O Primeiro Outorgante – **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AGUEDA SUL**, com sede em Largo Dr António Breda, nº2 3750 106 Águeda, pessoa coletiva n.º 600085716, representado pelo seu Diretor, [REDACTED], como primeiro outorgante e adjudicante. -----

---- O Segundo Outorgante – **JMV – JOSÉ MARIA VIEIRA, SA** com sede na Rua Infante D. Henrique, nº421, 4435-286 Rio Tinto, pessoa colectiva nº503 858 471, representada por [REDACTED], como segundo outorgante. -----

Tendo em conta:

- a) A decisão, tomada pelo Conselho Administrativo em 20 de fevereiro de 2023, relativa ao procedimento por Consulta Prévia nº 02/2023.
- b) A execução do presente contrato é do interesse de ambas as entidades.
- c) A despesa inerente ao presente contrato será suportada pelas verbas dos Serviços de Ação Social.

O Gestor do Contrato, para os efeitos do art. 290ª-A é [REDACTED].

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Clausula 1 **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante de “Café, Chás e produtos afins” nas Escolas do Agrupamento de Escolas de Águeda Sul, nomeadamente, Escola Secundária Marques de Castilho, Escola EB nº2 de Aguada De Cima e Escola Professor Artur Nunes Vidal de Fermentelos.

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, os produtos do procedimento, constantes do Caderno de Encargos **Lote 5** de acordo com a proposta por si apresentada (documento em anexo), respeitando todas as condições aí descritas, até 31 dezembro de 2023.

Clausula 2 **Preço e Condições de Pagamento**

- 1. O preço do presente contrato é de 2 715,01 € s/ IVA-**Lote 5**, referente ao valor global do fornecimento.
- 2. Não serão admitidas alterações aos preços indicados.
- 3. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado de acordo com as encomendas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção das faturas correspondentes ao fornecimento.

Clausula 3 **Prazo de execução**

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, será válida desde a data da celebração do mesmo até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 4 **Local de entrega dos bens**

O fornecimento dos bens objeto do presente contrato, será cumprido pelo segundo outorgante nos termos da Clausula 1, mediante encomenda prévia.

Clausula 5 **Hora de entrega**

Os produtos serão entregues nas escolas referidas na Cláusula 1, entre as 9 h e as 16:30 h, ou em data/hora indicada aquando do pedido.

Clausula 6 **Cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316 e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 7 **Caução**

Não é exigível caução nos termos do n.º 2 do art.º 88 do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo DL 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual, adiante designado por Código dos Contratos Públicos.

Clausula 8 **Resolução do Contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte do direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Clausula 9 Consignação da despesa

Dado tratar-se de uma estimativa de um fornecimento contínuo e, no fim do ano do contrato, eventualmente, as quantidades acordadas ficarem aquém do acordado entre as partes, a entidade contratante não fica obrigada a indemnizar, ressarcir ou compensar o adjudicatário por essa diferença.

Clausula 10 Disposições finais

1. Pelo adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens presentes e futuros, perante o Juiz da Comarca de Águeda, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.-----
2. O adjudicatário apresentou: declaração de regularização contributiva perante a Segurança Social; declaração de que não é devedor de quaisquer contribuições e impostos ao Estado Português; declaração prestada nos termos da alínea i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.-----
3. Em tudo o que não se encontrar regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP. -----
4. O presente contrato está escrito em 3 folhas.-----

Águeda, 01 de março 2023.

1º Outorgante



2º Outorgante

JRMV - JOSE MANUEL VIEIRA S.A.
ADMINISTRAÇÃO

